

A Praga das ONG's

Neste início de ano, dois episódios lamentáveis e chocantes vieram sacudir o conformismo nacional quanto à violência e suscitar discussões quanto às causas deste fenômeno, e o que seria possível fazer para solucioná-lo. Refiro-me a dois brutais assassinatos ocorridos no Rio de Janeiro: o do menino João Hélio, preso pelo cinto de segurança e arrastado pelas ruas, e o dos franceses que atuavam em uma ONG que dava amparo a pessoas carentes, e foram trucidados justamente por um destes indivíduos que receberam auxílio.

As discussões têm enfatizado a conveniência de se diminuir a maioria penal, providência que considero inócua, pois não apenas nosso código penal necessita de uma revisão bem mais ampla, como dos criminosos envolvidos nesta duas brutais ocorrências, apenas um era menor de idade. Um aspecto da questão, a meu ver, bem mais importante, foi colocado a nu, mas quase ninguém pareceu notar. Ficou desmoralizada de forma cabal a velha tese que credita o crime à falta de oportunidades oferecidas aos jovens delinquentes: de todos os envolvidos, absolutamente nenhum deles se enquadrava neste perfil. Os ladrões de carros responsáveis pela morte de João Hélio eram jovens oriundos da pequena classe média, que tinham família, freqüentaram escolas, mas optaram pelo crime, sabe-se lá por que razões. O caso dos ongueiros mortos, então, é lapidar: chegou a ser divulgada, insistentemente, a versão de que o assassino seria um ex-menino de rua resgatado pela ONG, mero sensacionalismo para tornar mais dramática sua ingratidão por seus benfeitores. Ocorre que o "menino de rua" tinha família - pai, mãe e irmãos - que moram em um modesto prédio de apartamentos. Desde jovem ele manifestava "problemas de convivência", seja lá o que for que isso quer dizer, mas auxílio não lhe faltou: a ONG pagou-lhe escolas, levou-o à França para fazer cursos de francês, deu-lhe emprego em sua própria sede, e ultimamente pagava-lhe uma faculdade particular - a Gama Filho, que no meu tempo era conhecida como "Grana Firme". Mas ele queria mais, e houve por bem roubar e matar aqueles que tudo lhe deram. É inútil especular sobre as razões da mente criminosa. Mas é significativo que o alvo tenha sido justamente uma dessas entidades, que conforme é sabido, são as grandes divulgadoras da tese de que o crime não derivaria da má índole, mas da falta de oportunidades. Chegamos, então, no ponto onde eu queria chegar: a praga das ONG's que tem nos assolado. No imaginário das pessoas, uma Organização Não-Governamental ainda evoca imagens de jovens abnegados que largam o conforto de seus lares no Primeiro Mundo e vão distribuir alimentos aos famintos da África, cuidar dos doentes em Bangladesh, libertar escravos no Sudão, salvar focas no Canadá e arrostar a ira de governantes ditatoriais, denunciando seus abusos. Tais organizações são utilíssimas, pois como o próprio nome diz, elas não estão vinculadas a um governo, posto que se propõem a fazer justamente aquilo que os governos não fazem. Muito bonito! Mas falta explicar: se elas vão fazer aquilo que o governo não faz, por que elas necessitam do dinheiro do governo para fazer aquilo que o governo não faz? Não seria mais lógico que o governo conservasse esse dinheiro, e o usasse para fazer aquilo que dá para as ONG's fazerem? E se as ONG's não estão vinculadas a nenhum governo, por que sua principal fonte de recursos é justamente a ONU, o pretenso governo mundial? O recente escândalo do governo Garotinho no Rio de Janeiro - desvio de milhões por parte de centenas de ONG's contratadas sem licitação - veio abalar um pouco esta imagem idílica que ainda é associada às ONG's. No Brasil atual, uma nova ONG é aberta a cada duas horas. Elas não pagam impostos e podem ser contratadas sem licitação, já que se tratam de entidades "benéficas". Falou-se de uma cidade que teria 1.300 ONG's registradas para cuidar de crianças de rua, e apenas 700 crianças de rua. Ao que parece, nesses dias em que o Estado é saqueado por uma chusma de ONG's de que nem se sabe o nome, as pessoas não demoram a sentir saudades do tempo em que corrupção era conluio entre políticos e empresários donos de duas ou três empreiteiras, com nomes bem conhecidos. Esta nova modalidade de roubalheira anda tão disseminada que até já ganhou um nome: pilantropia. Mas engana-se quem julga que, ao mencionar a praga das ONG's, eu estou me referindo a estas instituições fajutas. Estou me referindo às ONG's de verdade mesmo. Penso que há algo fundamentalmente errado

em sua ideologia e em seu modo de agir. Uma organização que almeja atender a demandas sociais sem estar vinculada a um governo, na verdade almeja assumir encargos de governo, ainda que não declaradamente. Esta é a diferença entre uma ONG e uma instituição beneficente tradicional. Um estudo recente dividiu as ONG's em três categorias, ou melhor dizendo, três gerações: as ONG's de primeira geração faziam donativos ou prestavam serviços de primeira necessidade a pessoas carentes - isto é, davam o peixe. As de segunda geração procuravam ministrar cursos e prover condições de trabalho aos necessitados - ou sejam, ensinavam a pescar. As ONG's atuais são mais abrangentes - elas se propõem a reformar as sociedades, criando uma nova consciência entre os indivíduos marginalizados que constituem seu público-alvo. Elas atuam, portanto, no terreno ideológico, ao mesmo tempo em que dão o peixe e ensinam a pescar, e agindo desta forma elas constituem, na prática, um contrapoder, um mini-Estado dentro do Estado, ainda que não se oponham e até mantenham boas relações com os poderes constituídos. As ONG's que atuam com índios nos confins da Amazônia são um bom exemplo deste *modus operandi*, mas não o mais preocupante, ao menos no presente. Mais perigosas ainda são as ONG's que atuam com presidiários nos grandes centros.

Todos têm de se recordar do levante armado que o PCC protagonizou em São Paulo no ano passado. Muitos devem ter achado o manifesto divulgado pelo PCC após haver seqüestrado dois jornalistas - supostamente destinado a denunciar as lastimáveis condições carcerárias em que vivem os presos - estranhamente semelhante, em seu teor, aos discursos produzidos por padres e sociólogos mentores de ONG's, afirmando a injustiça inerente ao sistema prisional e a falta de oportunidades como causa do crime. E alguns, por fim, vão se lembrar que a advogada presidente de uma ONG ligada ao PCC foi levada em avião do Estado até o presídio onde estava Marcola, ao que tudo indica para negociar uma trégua. Tudo fecha. Não é de hoje que as ONG's infestam os labirintos das favelas. Elas vão lá ocupar os espaços que o poder público não ocupa, certo? Muito justo. Mas convém lembrar que as favelas são dominadas por facções criminosas que não admitem que nada seja feito em seus domínios sem a sua prévia autorização. Lembro de uma ongueira, bem ingênua, que ao ser indagada sobre como obtinha licença dos chefões do tráfico para fazer sua obra social na favela, declarou em alto e bom tom não manter nenhuma relação direta com os bandidos. Mas e relações indiretas? Podem ser mantidas sem quebra de ética? Isto foi o que ficou subentendido. O fato é que as ONG's têm cada vez mais servido de ponte entre o poder público e os chefes de quadrilha, que dessa forma ficam legitimados como líderes e representantes de suas comunidades - tudo a ver, aliás, com a ideologia dessas ONG's, para quem não há bandidos, mas lideranças populares incompreendidas. Contribuindo para tornar cada vez mais promíscuas as relações entre marginais e autoridades, fica estabelecida uma relação simbiótica: as ONG's tornam-se o braço político e jurídico das quadrilhas, e estas por sua vez tornam-se o braço armado das ONG's. O caso de Marcola e sua advogada ongueira é um exemplo no qual este processo já atingiu o estágio mais avançado. Outros seguem pelo mesmo caminho.

Se as ONG's vão concretizar seu projeto de tomada de poder com o auxílio dos bandidos seus amigos, parece pouco crível. Mais provável que suceda é a desmoralização das ONG's como um todo, bem como das idéias que defendem, ficando aberto o caminho para a instauração de um regime autoritário de direita, calcado no medo dos cidadãos à criminalidade. Mas fica no ar a pergunta: que estranha propensão é esta que une sociólogos e sociopatas? Acreditarão eles, realmente, que os bandidos são inocentes vítimas da sociedade, perfeitamente recuperáveis com um pequeno esforço? Ou esta afinidade teria raízes mais profundas? Não sei ao certo, mas diz a sabedoria popular, cria cuervos... ou em português mesmo: dize-me com quem andas, e eu te direi quem és. Os franceses que foram assassinados descobriram isto tarde demais, mas aviso não faltou. Eu me lembro bem, tão logo surgiram as primeiras notícias do crime, um jornal on-line publicou o depoimento de uns vizinhos de prédio dos franceses, que declararam que eles eram consumidores usuais de drogas. Depois não se falou mais no assunto, mas eu registrei o dado. Não que eu considere que gostar de um pozinho básico mereça castigo tão cruel quanto ser trucidado a facadas com requintes de crueldade, mas as vítimas foram, no mínimo, incoerentes. Com certeza obtinham a droga para seu consumo dos favelados a quem a ONG prestava auxílio, talvez do próprio assassino. Estranho, não? Com uma mão eles ajudavam alguns infelizes a escapar de uma vida de crimes, e com a outra mão eles injetavam combustível na máquina que fabrica criminosos. Seriam uns hipócritas? Ou revelavam um atroz desconhecimento de como

funcionam as engrenagens do crime organizado nas favelas? Prefiro crer que estavam por demais imbuídos da ideologia que lança a culpa dos delitos a causas abstratas como "a exclusão social", e julgavam sinceramente que o comércio de drogas não tinha nada a ver com aquilo. Infelizmente para eles, os fatos atropelaram as idéias.

Séculos atrás, o Marquês de Pombal teve que expulsar os jesuítas de Portugal, onde mandavam mais que o rei. Tenho a impressão de que um dia o Brasil terá que expulsar as ONG's.



COMO MONTAR UMA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

Introdução

O termo ONG (organização não-governamental) foi usado pela primeira vez em 1950 pela ONU (Organização das Nações Unidas) para definir toda organização da sociedade civil que não estivesse vinculada a um governo. Hoje elas são definidas como instituições privadas que têm uma finalidade pública, sem fins lucrativos. Em geral as ONGs perseguem benefícios na área de saúde, assistência social, econômica, ambiental etc, e em qualquer esfera, local, estadual, nacional e até internacional. As associações podem pressionar o poder público, realizar projetos, arrecadar dinheiro e propor ações judiciais, por exemplo. Para serem "oficiais", essas entidades precisam ter uma estrutura legal e formal.

Não existe um número mínimo legal de pessoas para formar uma ONG. Sua criação começa com o interesse de um grupo com objetivos comuns, disposto a formar uma entidade legalizada, sem fins lucrativos.

Na primeira reunião, os interessados deverão decidir os objetivos da ONG e formar uma comissão para a redação de um estatuto social. Alguns itens do estatuto são obrigatórios: nome da entidade e sua sigla, sede, objetivos, quem responde pela entidade, sócios (direitos e deveres), como são modificados os estatutos, como é dissolvida a entidade e, em caso de dissolução, para onde vai o patrimônio.

Após a aprovação do estatuto, é organizada a eleição que vai decidir o comando da entidade. Cada pessoa tem direito a um voto. Realizado o pleito, é oficializada a posse da diretoria da ONG.

As ONGs não possuem capital social, mas patrimônio social. A geração de receitas se dá através de contribuições sociais, doações e legados, subvenções e taxas de serviços. O excedente é destinado à aplicação em projetos.

Em caso de dissolução, após liquidadas todas as dívidas, o patrimônio remanescente é transferido a entidades afins; em caso de liquidação: os sócios não respondem pelas dívidas.

Para registrar a entidade, será preciso encaminhar a documentação da ONG ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, pagar as taxas e registrar um livro de atas. Para a realização dessas tarefas é aconselhável o acompanhamento de um advogado.

As ONGs, para efeitos de enquadramento legal, podem constituir-se quer como associações,

quer como fundações (Art. 62 do Código Civil brasileiro). Para as entidades sem fins lucrativos obterem incentivos fiscais e outros benefícios, além das imunidades e isenções de que estão automaticamente sujeitas, necessitam de registros junto a órgãos governamentais: Declarações de Utilidade Pública e/ou registro no CNAS (Conselho Nacional da Ação Social) .

Passos iniciais para a constituição legal de uma ONG

Atas e Estatutos

Estes documentos são o princípio de todo o processo. Portanto, deve-se considerar alguns cuidados para evitar transtornos na hora da averbação (retificação ou ratificação de um documento que deve ser feito no cartório de pessoas jurídicas) destes documentos.

Atentar para:

- Relação dos participantes em assembleias, sejam elas, de fundação, eletiva, ordinária ou extraordinária, deve constar o nome por extenso de todos, seguido da assinatura e do número da carteira de identidade.
- A Entidade deve ficar com uma cópia autenticada dos documentos dos membros da Diretoria e de um comprovante de endereço dos mesmos.

Documentação e obrigações junto a Órgãos Federais

RECEITA FEDERAL - .

- Cartão de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica):
- Depois das Atas e Estatutos é o segundo documento mais importante. Seus dados devem estar sempre atualizados.

OBS.: Mantenha sempre o endereço atualizado. Caso aconteça qualquer mudança além do formulário, levar a ata da reunião ou assembleia que deliberou pela mudança (ata averbada). Assim como, os dados da pessoa física responsável.

- Certidão Negativa de Débitos, poderá ser retirada no site da Receita Federal:

www.receita.fazenda.gov.br

.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas estão obrigadas a contribuir para a Previdência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com recursos próprios, para custear os benefícios devidos aos trabalhadores .

- Certidão Negativa de Débitos:

www.mpas.gov.br

FGTS - (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)

- O cadastro da instituição se dá no preenchimento da 1ª GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social).
- Certidão Negativa de Débitos: www.cef.com.br

Documentação e obrigações junto a Órgãos Estaduais

- Inscrição Estadual: Todas as entidades, mesmo que não comercializem mercadorias, precisam ser cadastradas na Secretaria da Fazenda do Estado, pela sua natureza jurídica,

não serão enquadradas como contribuinte.

- Preencher a Ficha de Inscrição de Cadastro - FAC
- Ocasionalmente, as entidades publicam livros, cartilhas, revistas, para circulação destas retira-se a Nota Fiscal Avulsa.
- Obs.: Livros, cartilhas e revistas não são tributados pelo ICMS, mas se for mercadorias como móveis, alguns produtos agrícolas ou pecuários originário da geração de renda da Entidade, serão tributados normalmente.
- Certidão Negativa de Débitos:
www.sef.sc.gov.br

Documentação e obrigações junto a Órgãos Municipais

- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento: Expedido pela Secretaria de Finanças. Documentos exigidos e taxas:
- Documento de Inscrição do Imóvel no Município ou do IPTU;
- Vistoria do Corpo de Bombeiros ;
- Ficha de Inscrição Cadastral, fornecido pela prefeitura;
- E ainda, pagamento da taxa para concessão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.
- * Certidão Negativa de Débitos: Também retirada na Secretaria de Finanças do Município, mediante pagamento de taxa.

Para participar em licitações públicas, ou mesmo apresentar projetos junto a órgãos públicos, são necessárias várias Certidões Negativas. Algumas podem ser requeridas via Internet, outras exclusivamente nos órgãos responsáveis.

É importante, ficar atento aos prazos para retirada destes documentos, o ideal é estar com a documentação sempre em dia.

Onde Retirar

- Receita Federal e Procuradoria: www.receita.fazenda.gov.br
- INSS www.mpas.gov.br
- FGTS Agência da Caixa Econômica Federal: www.cef.com.br
- Prefeitura Secretaria de Finanças do Município
- Estado Secretaria da Fazenda Estadual: www.sef.sc.gov.br
- Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

O CNAS é o órgão federal que emite Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos. A partir desta certificação as entidades ficam isentas de recolhimentos de alguns encargos sociais. Um deles é o NÃO recolhimento da parte relativa às empresas ao INSS. Esta certificação também auxilia na abertura de convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federal.

O Conselho Nacional de Assistência Social é um órgão superior de deliberação colegiada, composto pela Sociedade Civil e Governo, vinculado ao Ministério da Previdência Social - MPAS.

É de sua competência:

- "Aprovar a Política Nacional de Assistência Social;
- - Normatizar ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no

campo da Assistência Social;

- Fixar normas para concessão de Registro e Certificados de Entidades de Fins Filantrópicos às entidades privadas de serviços e assessoramento de assistência social;
- Conceder atestado de registro e certificado de Entidade de Fins Filantrópicos na forma do regulamento a ser fixado;
- Estimular a efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- Apreçar a aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social;
- Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social;
- Aprovar critérios e transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal;
- Convocar a cada 4 (quatro) anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema."

Informações sobre o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, dos critérios, da documentação necessária, demonstrações contábeis, validade, local para apresentação do pedido.

Critérios

A entidade beneficente de assistência social é a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua no sentido de:

- a) "proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- b) amparar crianças e adolescentes carentes;
- c) promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências;
- d) promover, gratuitamente, assistência educacional ou de saúde;
- e) promover a integração ao mercado de trabalho;
- f) promover o atendimento e o assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia dos seus direitos.

O Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos somente poderá ser concedido ou renovado para entidade beneficente de assistência social que demonstre, nos três anos imediatamente anteriores ao requerimento, cumulativamente:

- a) estar legalmente constituída no País e em efetivo funcionamento;
- b) estar previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município de sua sede, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social, ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- c) estar previamente registrada no CNAS;
- d) constar em seus Estatutos dispositivos determinando que a entidade:
 - d.1) aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
 - d.2) aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
 - d.3) não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
 - d.4) não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
 - d.5) destina, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública;

- d.6) não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;
- d.7) presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CNAS.
- e) aplica anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas."

Documentação necessária

1. "Requerimento fornecido pelo CNAS, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;
2. Cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma da lei, com identificação do Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados de registro no próprio documento ou em certidão.
3. Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
4. Declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e no qual conste a relação nominal, dados de identificação e endereço dos membros da Diretoria da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS, assinado pelo dirigente da Instituição;
5. Relatórios de atividades;
6. Balanços patrimoniais ;
7. Demonstrativos do resultado;
8. Demonstração de mutação do patrimônio;
9. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Todos os documentos relacionados nos itens 5, 6, 7, 8 e 9, devem ser dos três exercícios anteriores ao da solicitação, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
10. Notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, da gratuidade, tipo de clientela beneficiada com atendimento gratuito, bolsas de estudos, das doações, das subvenções e das aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com atividade assistencial;
11. Plano de trabalho de assistência social;
12. Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município de sua sede, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social, ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
13. Demonstrativo de serviços prestados dos três exercícios anteriores ao da solicitação, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
14. Cópia autenticada e atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)."

Demonstrações Contábeis

Somente serão apreciadas as demonstrações contábeis e financeiras, citadas no item anterior, que seguirem as seguintes exigências:

Entidades que tenham, em qualquer dos três exercícios, demonstrado receita bruta superior a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), será exigida auditoria por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Já as que tenham receita bruta entre R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), nos três exercícios, precisam ser devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Ficam desobrigadas da auditoria as entidades que tenham demonstrado receita, em cada um dos três exercícios, igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) .

Validade

O Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos terá validade de três anos, sendo permitida sua renovação, sempre por igual período, exceto quanto cancelado em virtude de transgressão de norma que originou a concessão.

O Certificado poderá ser cancelado, a qualquer tempo, se for verificado o descumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Decreto no. 2.536, de 6 de abril de 1998.

Local para Apresentar o Pedido

Os pedidos poderão ser apresentados via postal, onde será observada a data da remessa como ingresso no pedido junto ao Conselho, para :

Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo Ala "A" - 1o. Andar - CEP 70.059-900 -
BRASÍLIA/DF

Poderá, também, ser apresentado diretamente no protocolo do CNAS em Brasília.